



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00060/2013

Data de autuação
19/08/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

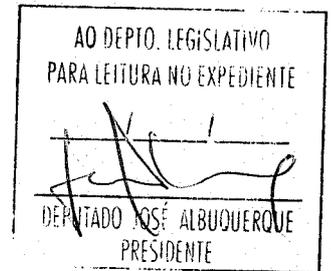
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.510 - RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTO A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.510 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei que ratifica o Memorando de Entendimentos a que se refere, e dá outras providências.

A presente propositura objetiva ratificar o Memorando de Entendimentos firmado entre o Estado do Ceará, através do CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a ADECE – Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A, e a Aço Cearense Industrial LTDA., visando a ampliação de Unidade Industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 2135/2013



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, firmado entre, de um lado, o Estado do Ceará, o CEDE - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a ADECE – Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A, e, do outro, a Aço Cearense Industrial Ltda., para a ampliação de unidade industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a transferir para o patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, entidade da Administração Pública Indireta desta entidade da Federação, mediante doação, tão logo se concluem os processos de desapropriação correspondentes, realizados com base no Decreto Estadual nº 30.871, de 10 de abril de 2012, para o cumprimento do disposto no Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, os seguintes imóveis, situados no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no Município de Caucaia/CE, e registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia, conforme Matrículas 5556 e 5557, assim descritos:

I - o imóvel com perímetro iniciado no ponto “1” situado à margem da BR 222 na confluência da extrema oeste, extrema da terra de Francisco Maciel Ferreira. Partindo-se deste ponto, na direção sul-norte com um ângulo de 45°30' seguindo-se daí por uma distância de 412 metros até o ponto “2”, limite de terra de Francisco Maciel Ferreira com o leito do Riacho Juá, com um ângulo de 282°30' e percorrendo uma distância de 395 metros até encontrar o ponto “3” extremando 250 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira e 145 metros com Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Continuando com um ângulo de 192°30' e medindo pelo leito do Riacho 84 metros, chega ao ponto “4”, extremando com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Daí com um ângulo de 90°00' e por uma distância de 26 metros ainda pelo leito do Riacho chega ao ponto “5”, limites das terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e com Francisco Maciel Ferreira. Sendo o referido limite de 26 metros, 13 metros com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e 13 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira. Partindo deste ponto e com ângulo de 114°00' deixando o leito do Riacho e medindo uma distância de 173 metros até o ponto “6”, limitando-se com terras de Francisco Maciel Ferreira. Seguindo deste ponto com



MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CEDE E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE E DO OUTRO LADO A AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., PARA A AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA.

Considerando o interesse do Estado do Ceará em alavancar sua economia através da ampliação da Aço Cearense Industrial Ltda., com referência à construção de novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima e produtos acabados, além da instalação de novas máquinas e equipamentos auxiliares;

Considerando fomentar à consolidação do parque industrial cearense naquela região, mediante a geração de mais empregos diretos e indiretos, possibilitando melhorias de vidas das comunidades locais e regiões de sua circunvizinhança, arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense

Considerando que este projeto visa o desenvolvimento sustentável do município de Caucaia, e, conseqüentemente do Estado do Ceará, viabilizando um crescimento econômico fundamental para o surgimento de novas oportunidades e investimentos;

Considerando, ainda, o incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística, as partes expressam, neste Memorando, suas intenções de viabilizar este empreendimento, por intermédio das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o **ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, o **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE**, inscrito no CNPJ nº 08701214/0001-05, situado na Av. Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE**, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ROBERTO SMITH**, e a **AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.**, Sociedade Limitada, na forma do disposto no Código Civil, inscrita no CNPJ nº



00.990.842/0001-38, com sede na Rodovia antiga BR 222, S/N, Bairro Genipabu, CEP 61.616-000, localizada no município de Caucaia-CE, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ VILMAR FERREIRA**, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária, em virtude da ampliação da referida empresa, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 29.183/08 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO EMPREENDIMENTO

A empresa tem por objeto a industrialização, comercialização e representação de conformados de chapas de aço, chapas articuladas, telhas de zinco e zincalume, telas, treliças, ArameCA60 para construção civil, perfis, ferro para construção civil, e outros derivados de aço, comprometendo-se a construir novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima, com a ampliação dos sofisticados processos de produção e instalação de novas máquinas, contribuindo com o desenvolvimento tecnológico do estado e da região Nordeste, bem como a melhoria nos padrões de qualidade dos produtos fabricados pela região, perante o mercado brasileiro; possibilitando a geração de mais empregos diretos e indiretos na região, melhorando a vida das comunidades próximas, maior arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense; incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística;

Programação de Produção:

Após a ampliação a empresa visa atingir um incremento na produção de 40.000 toneladas/ano, até 2015.

A empresa deverá atingir o programa de produção com referência a fabricação de produtos metalmecânicos, em estrita observância ao cronograma de execução, podendo inclusive modificar processos de produção em função de recomendações técnicas econômicas.

- Investimento total:

Serão investidos recursos na ordem de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), e os projetos já contam com recursos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

- Geração de Empregos:

A empresa exerce relevante papel como indutor da indústria metalmecânica no estado do Ceará, gerando emprego qualificado, renda e dignidade para mais de 3.000 colaboradores diretos e outros 15.000 indiretos. A partir da ampliação a empresa vai gerar 250 empregos diretos e 1.500 indiretos até 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DO PROJETO

O Estado compromete-se a viabilizar, através da ADECE, as áreas medindo 27,68 ha e 17,83 ha localizadas no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no município de Caucaia-CE, para ampliação do projeto da Aço Cearense Industrial Ltda.

As áreas em comento serão cedidas/doadas à ADECE pelo Estado, através da Procuradoria Geral do Estado – PGE e vendidas à Aço Cearense, mediante Escritura de Promessa de Compra e Venda até que se conclua as desapropriações judiciais com o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA QUARTA APOIO INSTITUCIONAL DO ESTADO

Apoiar à Aço Cearense, no que diz respeito ao financiamento de longo prazo, junto aos Bancos estatais de desenvolvimento, como, BNDES e BNB, nos níveis máximos pelos programas de financiamentos para empreendimentos desta importância.

Apoiar à Aço Cearense no que diz respeito à concessão de incentivos para estimular a industrialização, em nível máximo, nas esferas municipal e federal, bem como junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização destes incentivos.

CLÁUSULA QUINTA MEDIDAS SUPLETIVAS

O Governo do Estado juntamente com à Aço Cearense Industrial LTDA., proverão as condições necessárias para que as atividades industriais sejam desenvolvidas por mão de obra local, propiciando condições para capacitação e treinamento, contanto que possua qualificação técnica para atender as necessidades do empreendimento.

O Estado e a Aço Cearense se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Memorando, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.



**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Protocolo de Intenções, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 31 de julho de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Presidente do CEDE



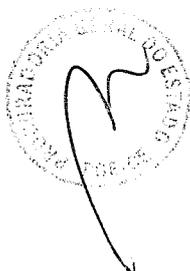
CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado



ROBERTO SMITH
Diretor Presidente da ADECE



JOSE VILMAR FERREIRA
Presidente da Aço Cearense Industrial LTDA



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/08/2013 09:27:52	Data da assinatura:	20/08/2013 13:48:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/08/2013

LIDO NA 93.^a (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2013 12:12:49	Data da assinatura:	22/08/2013 12:12:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº60/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.510/13)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 60/2013 - MENSAGEM Nº. 7.510/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/08/2013 16:03:32	Data da assinatura:	26/08/2013 16:03:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
26/08/2013

MENSAGEM Nº 7.510, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.510, de 13 de agosto de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente propositura objetiva ratificar o Memorando de Entendimentos firmado entre o Estado do Ceará, através do CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a ADECE – Agência de desenvolvimento do Estado do Ceará S/A, e a Aço Cearense industrial LTDA., visando a ampliação de Unidade Industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.”

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Além disso, o Art. 50 da Constituição Estadual dispõe, em seu inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa dispor, especialmente, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

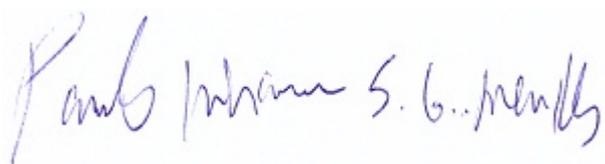
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de agosto de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 60/2013 - MENSAGEM Nº. 7.510/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/08/2013 16:04:40	Data da assinatura:	26/08/2013 16:04:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/08/2013 09:04:01	Data da assinatura:	27/08/2013 09:04:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

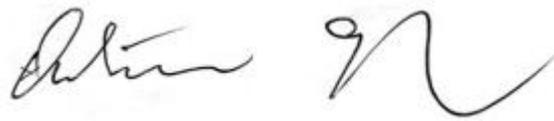
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 60/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.510/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	27/08/2013 21:58:32	Data da assinatura:	28/08/2013 11:58:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
28/08/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 60/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.510/2013 DO PODER EXECUTIVO)

RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A QUE SE REFERE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 60/2013, oriunda da mensagem nº 7.510/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A QUE SE REFERE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente propositura objetiva ratificar o Memorando de Entendimentos firmado entre o Estado do Ceará, através do CEDE - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a ADECE - Agência de

Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A e a Aço Cearense Industrial LTDA., visando a ampliação de Unidade Industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 60/2013 (oriunda da mensagem nº 7.510/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/08/2013 12:21:42	Data da assinatura:	04/09/2013 15:54:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 60/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº7.510/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/09/2013 16:14:15	Data da assinatura:	04/09/2013 16:14:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 60/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.510)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	04/09/2013 16:29:44	Data da assinatura:	04/09/2013 17:01:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
04/09/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 60/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.510/2013 DO PODER EXECUTIVO)

RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A
QUE SE REFERE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 60/2013, oriunda da mensagem nº 7.510/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS A QUE SE REFERE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria teve o parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, como na Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente propositura objetiva ratificar o Memorando de Entendimentos firmado entre o Estado do Ceará, através do CEDE - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A e a Aço Cearense Industrial LTDA., visando a ampliação de Unidade Industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 60/2013 (oriunda da mensagem nº 7.510/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/09/2013 17:12:59	Data da assinatura:	04/09/2013 17:13:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 60/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7.510/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/09/2013 13:09:45	Data da assinatura:	05/09/2013 14:51:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/09/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 103.^a (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49.^a (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 50.^a (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.

SÉRGIO AGUIAR
1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

gest.

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSETE

**RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, firmado entre, de um lado, o Estado do Ceará, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A, - ADECE, e, do outro, a Aço Cearense Industrial Ltda., para a ampliação de unidade industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a transferir para o patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A – ADECE, entidade da Administração Pública Indireta desta entidade da Federação, mediante doação, tão logo se concluem os processos de desapropriação correspondentes, realizados com base no Decreto Estadual nº 30.871, de 10 de abril de 2012, para o cumprimento do disposto no Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, os seguintes imóveis, situados no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no Município de Caucaia/CE, e registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia, conforme Matrículas 5556 e 5557, e assim descritos:

I – o imóvel com perímetro iniciado no ponto “1” situado à margem da BR-222 na confluência da extrema oeste, extrema da terra de Francisco Maciel Ferreira. Partindo-se deste ponto, na direção sul-norte com ângulo de $45^{\circ}30'$ seguindo-se daí por uma distância de 412 metros até o ponto “2”, limite de terra de Francisco Maciel Ferreira com o leito do Riacho Juá, com um ângulo de $282^{\circ}30'$ e percorrendo uma distância de 395 metros até encontrar o ponto “3”, extremando 250 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira e 145 metros com Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Continuando com um ângulo de $192^{\circ}30'$ e medindo pelo leito do Riacho 84 metros, chega ao ponto “4”, extremando com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Daí com um ângulo de $90^{\circ}00'$ e por uma distância de 26 metros ainda pelo leito do Riacho chega ao ponto “5”, limites das terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e com Francisco Maciel Ferreira. Sendo o referido limite de 26 metros com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e 13 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira. Partindo deste ponto e com ângulo de $114^{\circ}00'$ deixando o leito do Riacho e medindo uma distância de 173 metros até o ponto “6”, limitando-se com terras de Francisco Maciel Ferreira. Seguindo deste ponto com ângulo de $148^{\circ}00'$ e percorrendo a distância de 45 metros até o ponto “7”, extremando ainda com terras de Francisco Maciel Ferreira. Deste ponto perfazendo um ângulo de $263^{\circ}30'$ e medindo 114 metros encontra-se o ponto “8”, limite da terra de Francisco Maciel Ferreira com a margem da Estrada de Ferro Fortaleza-Sobral, partindo-se deste ponto com um ângulo de $96^{\circ}30'$ e por uma distância de 610 metros pela margem da Estrada de Ferro acima referida, até chegar ao ponto “9” na confluência da extrema da terra do Espólio de Valdimiro Ferreira da Rocha; Do ponto “9” com um ângulo de $80^{\circ}00'$, deixando a margem da Estrada de Ferro e medindo uma distância de 264 metros até o ponto “10”, extremando com terras do Espólio

[Handwritten signatures]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

me

de Valdimiro Ferreira da Rocha; Deste ponto com um ângulo de 277°00' e medindo 189 metros até o ponto "11", extremando 125 metros com terras do Espólio de Valdimiro Ferreira da Rocha e 64 metros com terras do mesmo proprietário o Sr. Proday da Silva Pacheco; seguindo-se deste ponto, com um ângulo de 76°00' e medindo-se uma distância de 73 metros encontra-se o ponto "12", limite da terra de José Gomes Sales com a margem da BR 222; prosseguindo-se com um ângulo de 134°30' e percorrendo uma distância de 648 metros pela margem da BR 222 encontra-se o ponto "1" ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 27,68 hectares;

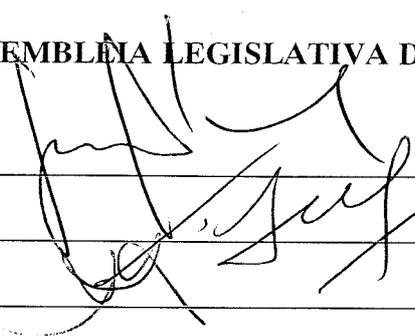
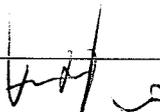
II – o imóvel com perímetro iniciado no ponto "1", situado na confluência da extrema Sul, com a extrema Oeste, limites das terras de Francisco Maciel Ferreira, partindo-se deste ponto em direção ao norte, com um ângulo de 85°00' e medindo-se uma distância de 175 metros chega ao ponto "2", limite da terra de Francisco Maciel Ferreira com a margem da BR 222; Deste ponto seguindo-se à direita com um ângulo de 134°00' e por uma distância de 648 metros até chegar ao ponto "3", margem da BR 222 na confluência do limite de terra de José Gomes Sales, continuando com um ângulo de 46°00', deixando a margem da BR 222 e seguindo rumo ao sul com uma distância de 587 metros até o ponto "4", limite das terras de José Gomes Sales, seguindo-se daí com um ângulo de 95°00' e por uma distância de 468 metros encontra-se o ponto "1", extremando com terras de Francisco Maciel Ferreira ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 17,83 hectares.

Art. 3º Fica o Estado do Ceará autorizado, nos termos do Memorando de Entendimentos a que se refere o art. 1º, a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, dos imóveis referidos nos incisos I e II do artigo anterior, até que se concluam os processos de desapropriação respectivos, fazendo-o mediante termos, de que constem as condições estabelecidas, tornando-se nulos se for dada finalidade diversa da prevista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Lei nº 15.370, de 13 de junho de 2013, e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de setembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CEDE E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE E DO OUTRO LADO A AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., PARA A AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA.

Considerando o interesse do Estado do Ceará em alavancar sua economia através da ampliação da Aço Cearense Industrial Ltda., com referência à construção de novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima e produtos acabados, além da instalação de novas máquinas e equipamentos auxiliares;

Considerando fomentar à consolidação do parque industrial cearense naquela região, mediante a geração de mais empregos diretos e indiretos, possibilitando melhorias de vidas das comunidades locais e regiões de sua circunvizinhança, arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense

Considerando que este projeto visa o desenvolvimento sustentável do município de Caucaia, e, conseqüentemente do Estado do Ceará, viabilizando um crescimento econômico fundamental para o surgimento de novas oportunidades e investimentos;

Considerando, ainda, o incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística, as partes expressam, neste Memorando, suas intenções de viabilizar este empreendimento, por intermédio das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o **ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, o **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE**, inscrito no CNPJ nº 08701214/0001-05, situado na Av. Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE**, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ROBERTO SMITH**, e a **AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.**, Sociedade Limitada, na forma do disposto no Código Civil, inscrita no CNPJ nº

URI
VISTO
E



00.990.842/0001-38, com sede na Rodovia antiga BR 222, S/N, Bairro Genipabu, CEP 61.616-000, localizada no município de Caucaia-CE, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ VILMAR FERREIRA**, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária, em virtude da ampliação da referida empresa, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 29.183/08 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO EMPREENDIMENTO

A empresa tem por objeto a industrialização, comercialização e representação de conformados de chapas de aço, chapas articuladas, telhas de zinco e zincalume, telas, treliças, ArameCA60 para construção civil, perfis, ferro para construção civil, e outros derivados de aço, comprometendo-se a construir novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima, com a ampliação dos sofisticados processos de produção e instalação de novas máquinas, contribuindo com o desenvolvimento tecnológico do estado e da região Nordeste, bem como a melhoria nos padrões de qualidade dos produtos fabricados pela região, perante o mercado brasileiro; possibilitando a geração de mais empregos diretos e indiretos na região, melhorando a vida das comunidades próximas, maior arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense; incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística;

Programação de Produção:

Após a ampliação a empresa visa atingir um incremento na produção de 40.000 toneladas/ano, até 2015.

A empresa deverá atingir o programa de produção com referência a fabricação de produtos metalmecânicos, em estrita observância ao cronograma de execução, podendo inclusive modificar processos de produção em função de recomendações técnicas econômicas.

- Investimento total:

Serão investidos recursos na ordem de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), e os projetos já contam com recursos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

- Geração de Empregos:

A empresa exerce relevante papel como indutor da indústria metalmecânica no estado do Ceará, gerando emprego qualificado, renda e dignidade para mais de 3.000 colaboradores diretos e outros 15.000 indiretos. A partir da ampliação a empresa vai gerar 250 empregos diretos e 1.500 indiretos até 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DO PROJETO

O Estado compromete-se a viabilizar, através da ADECE, as áreas medindo 27,68 ha e 17,83 ha localizadas no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no município de Caucaia-CE, para ampliação do projeto da Aço Cearense Industrial Ltda.

As áreas em comento serão cedidas/doadas à ADECE pelo Estado, através da Procuradoria Geral do Estado – PGE e vendidas à Aço Cearense, mediante Escritura de Promessa de Compra e Venda até que se conclua as desapropriações judiciais com o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA QUARTA APOIO INSTITUCIONAL DO ESTADO

Apoiar à Aço Cearense, no que diz respeito ao financiamento de longo prazo, junto aos Bancos estatais de desenvolvimento, como, BNDES e BNB, nos níveis máximos pelos programas de financiamentos para empreendimentos desta importância.

Apoiar à Aço Cearense no que diz respeito à concessão de incentivos para estimular a industrialização, em nível máximo, nas esferas municipal e federal, bem como junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização destes incentivos.

CLÁUSULA QUINTA MEDIDAS SUPLETIVAS

O Governo do Estado juntamente com a Aço Cearense Industrial LTDA., proverão as condições necessárias para que as atividades industriais sejam desenvolvidas por mão de obra local, propiciando condições para capacitação e treinamento, contanto que possua qualificação técnica para atender as necessidades do empreendimento.

O Estado e a Aço Cearense se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Memorando, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.



Several handwritten signatures and initials are present in the lower right area of the page, including a large signature and several smaller ones.



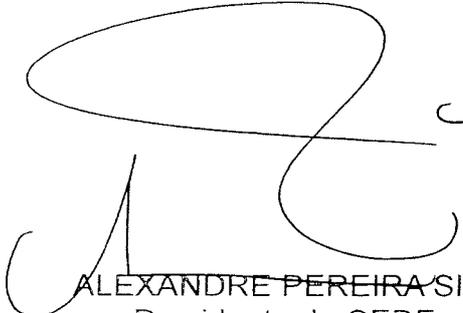
**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Protocolo de Intenções, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

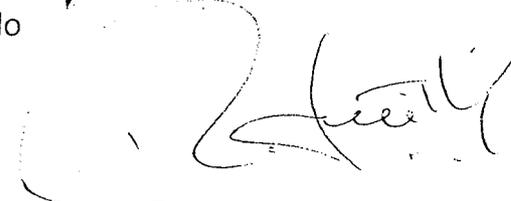
Fortaleza, 31 de julho^o de 2013.



CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado



ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Presidente do CEDE



ROBERTO SMITH
Diretor Presidente da ADECE



JOSÉ VILMAR FERREIRA
Presidente da Aço Cearense Industrial LTDA

Handwritten initials



JURIDICA
VISTO
-CE-



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°179

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI N°15.421, 12 de setembro de 2013.
(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

**DENOMINA RUBENS BEZERRA
DE ALBUQUERQUE O TRECHO
DA RODOVIA CE 284, QUE
LIGA O DISTRITO DE SANTO
ANTÔNIO, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE CEDRO, À CE
153.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica denominado Rubens Bezerra de Albuquerque o trecho da Rodovia CE 284, que liga o Distrito de Santo Antônio, localizado no Município de Cedro, à CE 153.

Art.2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI N°15.425, de 16 de setembro de 2013.

**RATIFICA O MEMORANDO DE
ENTENDIMENTOS A QUE SE
REFERE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, firmado entre, de um lado, o Estado do Ceará, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A, - ADECE, e, do outro, a Aço Cearense Industrial Ltda., para a ampliação de unidade industrial destinada à industrialização, comercialização e representação de produtos metal-mecânicos.

Art.2° Fica autorizado o Estado do Ceará a transferir para o patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, entidade da Administração Pública Indireta desta entidade da Federação, mediante doação, tão logo se concluíam os processos de desapropriação correspondentes, realizados com base no Decreto Estadual n°30.871, de 10 de abril de 2012, para o cumprimento do disposto no Memorando de Entendimentos previsto no anexo I desta Lei, os seguintes imóveis, situados no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no Município de Caucaia/CE, e registrados no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia, conforme Matrículas 5556 e 5557, e assim descritos:

I - o imóvel com perímetro iniciado no ponto "1" situado à margem da BR-222 na confluência da extrema oeste, extrema da terra de Francisco Maciel Ferreira. Partindo-se deste ponto, na direção sul-norte com ângulo de 45°30' seguindo-se daí por uma distância de 412 metros até o ponto "2", limite de terra de Francisco Maciel Ferreira com o leito do Riacho Juá, com um ângulo de 282°30' e percorrendo uma distância de 395 metros até encontrar o ponto "3", extremado 250 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira e 145 metros com Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Continuando com um ângulo de 192°30' e medindo pelo leito do Riacho 84 metros, chega ao ponto

"4", extremado com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento; Daí com um ângulo de 90°00' e por uma distância de 26 metros ainda pelo leito do Riacho chega ao ponto "5", limites das terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e com Francisco Maciel Ferreira. Sendo o referido limite de 26 metros com terras do Espólio de Luis Crisóstomo do Nascimento e 13 metros com terras de Francisco Maciel Ferreira. Partindo deste ponto e com ângulo de 114°00' deixando o leito do Riacho e medindo uma distância de 173 metros até o ponto "6", limitando-se com terras de Francisco Maciel Ferreira. Seguindo deste ponto com ângulo de 148°00' e percorrendo a distância de 45 metros até o ponto "7", extremado ainda com terras de Francisco Maciel Ferreira. Deste ponto perfazendo um ângulo de 263°30' e medindo 114 metros encontra-se o ponto "8", limite da terra de Francisco Maciel Ferreira com a margem da Estrada de Ferro Fortaleza-Sobral, partindo-se deste ponto com um ângulo de 96°30' e por uma distância de 610 metros pela margem da Estrada de Ferro acima referida, até chegar ao ponto "9" na confluência da extrema da terra do Espólio de Valdimiro Ferreira da Rocha; Do ponto "9" com um ângulo de 80°00', deixando a margem da Estrada de Ferro e medindo uma distância de 264 metros até o ponto "10", extremado com terras do Espólio de Valdimiro Ferreira da Rocha; Deste ponto com um ângulo de 277°00' e medindo 189 metros até o ponto "11", extremado 125 metros com terras do Espólio de Valdimiro Ferreira da Rocha e 64 metros com terras do mesmo proprietário o Sr. Procy da Silva Pacheco; seguindo-se deste ponto, com um ângulo de 76°00' e medindo-se uma distância de 73 metros encontra-se o ponto "12", limite da terra de José Gomes Sales com a margem da BR 222; prosseguindo-se com um ângulo de 134°30' e percorrendo uma distância de 648 metros pela margem da BR 222 encontra-se o ponto "1" ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 27,68 hectares;

II - o imóvel com perímetro iniciado no ponto "1", situado na confluência da extrema Sul, com a extrema Oeste, limites das terras de Francisco Maciel Ferreira, partindo-se deste ponto em direção ao norte, com um ângulo de 85°00' e medindo-se uma distância de 175 metros chega ao ponto "2", limite da terra de Francisco Maciel Ferreira com a margem da BR 222; Deste ponto seguindo-se à direita com um ângulo de 134°00' e por uma distância de 648 metros até chegar ao ponto "3", margem da BR 222 na confluência do limite de terra de José Gomes Sales, continuando com um ângulo de 46°00', deixando a margem da BR 222 e seguindo rumo ao sul com uma distância de 587 metros até o ponto "4", limite das terras de José Gomes Sales, seguindo-se daí com um ângulo de 95°00' e por uma distância de 468 metros encontra-se o ponto "1", extremado com terras de Francisco Maciel Ferreira ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 17,83 hectares.

Art.3° Fica o Estado do Ceará autorizado, nos termos do Memorando de Entendimentos a que se refere o art.1°, a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, dos imóveis referidos nos incisos I e II do artigo anterior, até que se concluíam os processos de desapropriação respectivos, fazendo-o mediante termos, de que constem as condições estabelecidas, tornando-se nulos se for dada finalidade diversa da prevista.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se a Lei n°15.370, de 13 de junho de 2013, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Pereira Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TELXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE E DO OUTRO LADO A AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., PARA A AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA.

Considerando o interesse do Estado do Ceará em alavancar sua economia através da ampliação da Aço Cearense Industrial Ltda., com referência à construção de novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima e produtos acabados, além da instalação de novas máquinas e equipamentos auxiliares; Considerando fomentar à consolidação do parque industrial cearense naquela região, mediante a geração de mais empregos diretos e indiretos, possibilitando melhorias de vidas das comunidades locais e regiões de sua circunvizinhança, arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense; Considerando que este projeto visa o desenvolvimento sustentável do município de Caucaia, e, conseqüentemente do Estado do Ceará, viabilizando um crescimento econômico fundamental para o surgimento de novas oportunidades e investimentos; Considerando, ainda, o incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística, as partes expressam, neste Memorando, suas intenções de viabilizar este empreendimento, por intermédio das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o CONSELHO ESTADUAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE, inscrito no CNPJ nº08701214/0001-05, situado na Av. Barão de Studart, nº598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE PEREIRA SILVA, a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, inscrita no CNPJ nº09.100.913/0001-54, situada na Av. Barão de Studart, nº598, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.120-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente ROBERTO SMITH, e a AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., Sociedade Limitada, na forma do disposto no Código Civil, inscrita no CNPJ nº00.990.842/0001-38, com sede na Rodovia antiga BR 222, S/N, Bairro Genipabu, CEP 61.616-000, localizada no município de Caucaia-CE, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ VILMAR FERREIRA, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária, em virtude da ampliação da referida empresa, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e suas alterações posteriores e do Decreto nº29.183/08 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO EMPREENDIMENTO

A empresa tem por objeto a industrialização, comercialização e representação de conformados de chapas de aço, chapas articuladas, telhas de zinco e zincalume, telas, treliças, ArameCA60 para construção civil, perfis, ferro para construção civil, e outros derivados de aço, comprometendo-se a construir novos galpões industriais para armazenamento de matéria prima, com a ampliação dos sofisticados processos de produção e instalação de novas máquinas, contribuindo com o desenvolvimento tecnológico do estado e da região Nordeste, bem como a melhoria nos padrões de qualidade dos produtos fabricados pela região, perante o mercado brasileiro; possibilitando a geração de mais empregos diretos e indiretos na região, melhorando a vida das comunidades próximas, maior arrecadação de impostos e múltiplos efeitos alavancadores na economia cearense; incremento na capacidade de competição com produtos similares nacionais e estrangeiros, a partir do aumento da produção e das áreas de estoque e logística;

Programação de Produção:

Após a ampliação a empresa visa atingir um incremento na produção de 40.000 toneladas/ano, até 2015.

A empresa deverá atingir o programa de produção com referência a fabricação de produtos metalmeccânicos, em estrita observância ao cronograma de execução, podendo inclusive modificar processos de produção em função de recomendações técnicas econômicas.

- Investimento total:

Serão investidos recursos na ordem de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), e os projetos já contam com recursos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

- Geração de Empregos:

A empresa exerce relevante papel como indutor da indústria metalmeccânica no estado do Ceará, gerando emprego qualificado, renda e dignidade para mais de 3.000 colaboradores diretos e outros 15.000 indiretos. A partir da ampliação a empresa vai gerar 250 empregos diretos e 1.500 indiretos até 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA
EXECUÇÃO DO PROJETO**

O Estado compromete-se a viabilizar, através da ADECE, as áreas medindo 27,68 ha e 17,83 ha localizadas no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no município de Caucaia-CE, para ampliação do projeto da Aço Cearense Industrial Ltda.

As áreas em comento serão cedidas/doadas à ADECE pelo Estado, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE e vendidas à Aço Cearense, mediante Escritura de Promessa de Compra e Venda até que se conclua as desapropriações judiciais com o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

**CLÁUSULA QUARTE
APOIO INSTITUCIONAL DO ESTADO**

Apoiar à Aço Cearense, no que diz respeito ao financiamento de longo prazo, junto aos Bancos estatais de desenvolvimento, como, BNDES e BNB, nos níveis máximos pelos programas de financiamentos para empreendimentos desta importância.

Apoiar à Aço Cearense no que diz respeito à concessão de incentivos para estimular a industrialização, em nível máximo, nas esferas municipal e federal, bem como junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização destes incentivos.

**CLÁUSULA QUINTA
MEDIDAS SUPLETIVAS**

O Governo do Estado juntamente com a Aço Cearense Industrial LTDA., proverão as condições necessárias para que as atividades industriais sejam desenvolvidas por mão de obra local, propiciando condições para capacitação e treinamento, contanto que possua qualificação técnica para atender as necessidades do empreendimento.

O Estado e a Aço Cearense se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Memorando, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Protocolo de Intenções, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Fortaleza, 31 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Pereira Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Roberto Smith
DIRETOR PRESIDENTE DA ADECE
José Vilmar Ferreira
PRESIDENTE DA AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA

*** **

LEI Nº15.427, de 16 de setembro de 2013.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, de propriedade da Maison Engenharia Ltda.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não ultimadas as exigências necessárias às regularizações notariais e registrais da permuta, a ceder o uso do imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei à Maison Engenharia Ltda., desde que esta entregue o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, em comodato gratuito ao Estado do Ceará, autorizando-o a iniciar as obras de implantação do desvio da Rodovia CE - 085.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: SÍTIO PEDRINHA; GLEBA: SAO GONCALO DO AMARANTE; PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO AMARANTE; UF: CE; CÓDIGO IDACE: 0217770; CÓDIGO INCRA: 9501142821380; ÁREA: 8,6456 ha; PERÍMETRO: 1346,48 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9601214,43 e E 515379,54, segue com distância (m) 142,79 e azimute 170° 23' 44"; e chega no vértice B210, de coordenadas N 9601073,64 e E 515403,36, segue com distância (m) 55,90 e azimute 172° 2' 32"; e chega no vértice J168, de coordenadas N 9601018,28 e E 515411,10, segue com distância (m) 22,11 e azimute 249° 37' 42"; e chega no vértice J169, de coordenadas N 9601010,58 e E 515390,38, segue com distância (m) 61,54 e azimute 155° 5' 2"; e chega no vértice B246, de coordenadas N 9600954,77 e E 515416,30, segue com distância (m) 14,76 e azimute 148° 26' 46"; e chega no vértice J160, de coordenadas N 9600942,19 e E 515424,03, segue com distância (m) 194,80 e azimute 169° 1' 45"; e chega no vértice J161, de coordenadas N 9600750,95 e E 515461,10, segue com distância (m) 46,87 e azimute 169° 1' 44"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600704,94 e E 515470,02, segue com distância (m) 332,16 e azimute 306° 11' 38"; e chega no vértice 03D, de coordenadas N 9600901,08 e E 515201,96, segue com distância (m) 60,94 e azimute 323° 42' 34"; e chega no vértice 04D, de coordenadas N 9600950,20 e E 515165,89, segue com distância (m) 68,25 e azimute 356° 48' 26"; e chega no vértice C046, de coordenadas N 9601018,35 e E 515162,09, segue com distância (m) 120,69 e azimute 2° 16' 9"; e chega no vértice 05D, de coordenadas N 9601138,94 e E 515166,87, segue com distância (m) 225,67 e azimute 70° 27' 25"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; AO ESTE: LURISMAR SOARES MORAIS E MARIA CIRA DE FREITAS SAMPAIO; AO OESTE: PEDRO SOARES DE BRITO.